

PROJETO DE REGULAMENTO DO ESPAÇO CRIATIVO CULTIVA – CRIATIVIDADE, UNIÃO, LABORATÓRIO, TÁBUA, IDEIAS, VALOR E ARTES

NOTA JUSTIFICATIVA

O Espaço Criativo CULTIVA - Criatividade, União, Laboratório, Tábua, Ideias, Valor e Artes visa enaltecer, dinamizar e potenciar todos os recursos humanos no setor empresarial e tecnológico do Interior, bem como na consistência da promoção e acompanhamento de projetos de empresas inovadoras na sua fase embrionária e de arranque, colocando-as num mesmo espaço físico, e pondo ao seu dispor um conjunto de serviços, recursos e gabinetes com áreas individualizadas, proporcionando-lhes, desta forma, a inserção num ambiente favorável ao fomento empresarial, bem como as condições necessárias ao seu desenvolvimento na fase inicial.

Com a criação do Espaço CULTIVA, é também do interesse do Município de Tábua o aproveitamento e canalização para o mercado de trabalho dos alunos dos sectores de ensino profissional e universitário, tanto a nível local como nas áreas envolventes, a fim de os fixar no próprio concelho, permitindo elevar o nível de empreendedorismo de base local.

Capacitar o Concelho com este equipamento de apoio à iniciativa empresarial significa, mais do que a disponibilização de instalações físicas, a aposta numa geração de empreendedores, incentivando-a a contribuir para o desenvolvimento do Concelho, propiciando o ambiente adequado para transformar a ideia em negócio e disponibilizar um conjunto de serviços e condições que contribuam para o êxito das suas iniciativas, apoiando-as no seu arranque.

O Espaço Criativo CULTIVA pretende disponibilizar às empresas em fase de iniciação, um local de acolhimento físico ou virtual, com serviços de apoio e ambiente propício para o seu crescimento e afirmação no contexto empresarial, apoiando a génese de micro e pequenas empresas, com projetos que sejam adequados ao desenvolvimento económico do Concelho e que também apostem na inovação, nas novas tecnologias e na criação de emprego qualificado.

Sendo uma das competências da Câmara Municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", institui-se o presente Regulamento, o qual define a estrutura e o funcionamento do ESPAÇO CRIATIVO CULTIVA, determinando as condições para a sua utilização e todos os seus procedimentos de funcionamento.

Artigo 1.º **Finalidade**

O presente projeto de regulamento define as condições de acesso e utilização das instalações do Espaço Cultiva, no que concerne aos espaços de incubação, coworking, áreas comuns e serviços associados, bem como as regras de utilização dos serviços disponibilizados.

Artigo 2.º **Objetivos**

1 - São objetivos do ESPAÇO CULTIVA - Criatividade, União, Laboratório, Tábua, Ideias, Valor e Artes:

- a) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação e o desenvolvimento de empresas;
- b) Capacitar empreendedores e empresas no arranque do processo de desenvolvimento sustentado dos negócios;
- c) Facilitar o acesso a um ecossistema empresarial mais favorável;
- d) Disponibilizar o acesso a um conjunto diversificado e favorável de condições e serviços;
- e) Estimular a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora.

2 - O Município de Tábua com o projeto implementação do Espaço Criativo CULTIVA - Criatividade, União, Laboratório, Tábua, Ideias, Valor e Artes, tem ainda como objetivo dinamizar atividades económicas em meio urbano, através de novos espaços para o acolhimento de iniciativas produtivas e criação de ambientes urbanos dinamizadores da criação, do 'networking', da formação e da inovação social, tendo ainda como responsabilidade, a gestão, conservação e manutenção das infraestruturas e a promoção

de novos serviços complementares à atividade empresarial.

3 – O Município de Tábua irá criar uma Incubadora de Empresas, localizada no Espaço Criativo CULTIVA, para dinamização do tecido empresarial da Região e o próprio Espaço.

Artigo 3.º **Entidade Gestora**

1 - O Município Tábua, é o promotor e dinamizador do CULTIVA, através do seu Órgão Executivo, a Câmara Municipal, responsável pela sua promoção e gestão, bem como a prestação de todos os serviços necessários à sua atividade e à atividade das empresas ou empreendedores instalados no CULTIVA.

2 – O Espaço Cultiva tem como principal atividade a divulgação de incentivos junto dos investidores, o encaminhamento e acompanhamento de processos de investimento, bem como a dinamização e implementação dos projetos a desenvolver, para além de acolher empresas e empreendedores locais.

3 - Tem como utilizador-alvo a pessoa Singular ou Coletiva, titular de ideias ou projetos inovadores com potencial empresarial.

Artigo 4.º **Instalações**

1 - Os espaços alocados ao Espaço CULTIVA incluem:

- a) Salas de incubação, salas de reuniões, salas de *co-working / open space*, sanitários;
- b) Receção / sala de espera para receção de clientes;
- c) Zonas de circulação – equipada com armário e fotocopadora;
- d) Sala de reuniões equipada com mesa, cadeiras, projetor, sistema de som e videoconferência;
- e) Instalação sanitária; sinalética; recetáculos de correio; energia elétrica, climatização por ar condicionado, água canalizada e telecomunicações; sistema de alarme contra risco de incêndios; sistema de alarme contra riscos de intrusão, controlo de acessos a salas e espaços comuns.

2 - As salas de incubação, *co-working* e *open space*, são adequadas ao bom desempenho das atividades das empresas, e têm as seguintes características:

- a) Sete salas equipadas com mesas e cadeiras, que contabilizam um total de 23 lugares, sendo as salas são organizadas da seguinte forma:

- i) Sala 1 – Duas mesas individuais com uma cadeira por secretária mais uma mesa redonda com três assentos;
- ii) Sala 2 - Duas mesas individuais com uma cadeira por secretária mais uma mesa redonda com três assentos;
- iii) Sala 3 - Duas mesas individuais com uma cadeira por secretária;
- iv) Sala 4 - Três mesas individuais com uma cadeira por secretária;
- v) Sala 5 – Quatro mesas individuais com uma cadeira por secretária;
- vi) Sala 6 (Cowork) - Oito mesas individuais com uma cadeira por secretária, mais uma mesa redonda com quatro assentos;
- vii) Sala 7 (Piso 0 – Para utilização diária apenas) - Duas mesas individuais com uma cadeira respetiva por secretária.

3 - Todas as salas possuem armário de arquivo.

Artigo 5.º **Serviços**

O apoio prestado pelo Espaço CULTIVA, é essencialmente constituído pelos seguintes serviços:

- a) Disponibilização do espaço físico, individual ou espaços comuns, para uso partilhado por todos os utilizadores ou em regime virtual;
- b) Serviços básicos em condições a definir, nomeadamente: receção de pessoas, caixa de correio e o devido envio e receção de correspondência; plafone de serviço de fotocópias (50 cópias a preto incluídas) e limpeza;
- c) Acesso e utilização do auditório e salas de formação nas condições a definir;
- d) Orientação técnica na fase de implementação e desenvolvimento da ideia e/ou arranque da empresa;
- e) Acompanhamento técnico e tutorial na elaboração do plano de negócios da empresa e no desenvolvimento dos projetos;
- f) Facilidade de ligações e contactos com centros de investigação nacionais e outras fontes de conhecimento e saber e/ou fontes de financiamento;
- g) Apoio e aconselhamento técnico, detetando e disponibilizando informação relevante sobre fontes de financiamento de acordo com a atividade científica e técnica das empresas, com possibilidade de apoio na formalização de candidaturas a sistemas de incentivos ao investimento, I&D, emprego, entre outros, conciliando com as entidades parceiras da Câmara Municipal de Tábua;

- h) Estimular a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora de Empresas;
- i) Promover a integração entre empresas incubadas (física e virtualmente), procurando o intercâmbio de tecnologia e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora;
- j) Apoiar e capacitar os empreendedores através de consultores e ações de treino e formação especializadas;
- k) Apoiar as novas empresas no processo e estratégia de entrada e consolidação da sua posição no mercado, seja por via da concessão de endereço postal ou sede social, seja por via da disponibilização de serviços de secretariado e gestão de fluxos de informação;
- l) Permitir e facilitar o acesso a diversas redes de networking já implementadas ou que venham a ser implementadas.

Artigo 6.º **Modelos de incubação**

1 - Incubação virtual – (Sem ocupação de espaço) Possibilidade de a empresa ter a sua sede fiscal no Espaço CULTIVA, onde poderá receber a sua correspondência nas caixas de correio físicas acessórias:

- a) A incubação virtual é contratada pelo período de 1 ano, prorrogável por período igual, sem limite temporal.
- b) O CULTIVA, não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a causar prejuízos (ex: coimas, custos fiscais, entre outros);
- c) No acolhimento virtual, os serviços disponibilizados são os mesmos, à exceção do espaço físico e mobiliário.

2 - Incubação Física – Consiste na ocupação de uma sala ou lugar em secretaria no caso de modelo de cowork, mobilada consoante o Artigo 2, a) b) c) e d), servida de energia elétrica, rede de Internet para desenvolvimento do seu objeto social e atividade empresarial:

- a) A incubação física é contratada por um período mínimo de um ano, prorrogável por período igual, num máximo de três anos, com mais um de opção – esta prorrogação de um ano é sujeita a aprovação pela Comissão Avaliadora.

Artigo 7.º **Utilizadores**

3 - Podem ser utilizadores do Espaço CULTIVA todas as pessoas individuais ou coletivas, desde que sejam titulares de ideias e projetos inovadores, com potencial económico, designadamente nas áreas da Tecnologia e Conhecimento, I&D, ou de qualquer outro campo de ação, que contribuam para o desenvolvimento da Região, tendo por objetivo a sua implementação empresarial, tais como Startup's e entidades ou empresas que desenvolvam projetos com interesse estratégico do domínio das ações funcionais do Município, com exceção das empresas constituídas há mais de dois anos.

Artigo 8.º **Utilização**

1 - Os Empreendedores e o Espaço CULTIVA celebrarão um Contrato de Utilização/Cedência e Prestação de Serviços, através do qual, a Entidade Gestora cederá um ou mais gabinetes/espço dentro da área de Incubação, consoante a necessidade, que possibilita a utilização de espaços comuns, presta os serviços constantes no presente Regulamento, dentro das condições particulares previstas em cada contrato.

2 - O acesso ao edifício do Espaço CULTIVA será limitado ao horário pré-estabelecido pela Unidade de Gestão, excetuando o acesso por parte dos promotores e seus colaboradores, devidamente identificados e verificados pelo sistema de segurança a implementar.

3 - Toda e qualquer utilização dos espaços do Espaço CULTIVA deverá exclusivamente acontecer no âmbito do desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial dos promotores/empresas incubadas, bem como de apresentação da incubadora a potenciais parceiros e/ou novos utilizadores.

4 - A colocação de publicidade no interior ou exterior do edifício está sujeita a aprovação da Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 9.º **Atividades**

A instalação no Espaço CULTIVA obedecerá aos princípios da não discriminação no que respeita às atividades a desenvolver pelos utilizadores, sem prejuízo de preferência para as áreas prioritárias definidas e para as atividades inovadoras que potenciem o

desenvolvimento sustentado da região, através da estruturação de uma cadeia de valor associada aos recursos e produtos endógenos.

Artigo 10.º Encargos

- 1 - Os valores devidos pela incubação física são respeitantes à utilização dos serviços do Espaço CULTIVA, sendo que resultam da sua indexação à área ocupada pela pessoa coletiva/pessoa singular, nas instalações sendo crescentes, anualmente, nos termos que vierem a ficar estabelecidos no contrato;
- 2 - Os valores devidos pela incubação virtual dizem respeito a todos os serviços disponibilizados, fixando-se um valor mensal para o seu conjunto, sem prejuízo do acréscimo de outros valores, cujo custo corresponderá ao valor determinado por deliberação da Câmara Municipal de Tábua.
- 3 - A variação dos valores será feita a partir do seu escalonamento e em função do ano de incubação (varia 1º ano < último ano).
- 4 - Os valores serão pagos mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município à resolução dos efeitos do contrato, nos termos do presente regulamento.
- 5 - Definição das taxas de serviços e capacitação com equipamentos e mobiliário dos vários tipos de espaços:

Designação do espaço	Áreas	Ano 1 (preço p/ m²)	Ano 2 (preço p/ m²)	Ano 3 (preço p/ m²)	Secretárias	Cadeiras
Sala 1	13,65 m²	6,00€/mês	7,50€/mês	10,00€/mês	2	2
Sala 2	18,60 m²	6,00€/mês	7,50€/mês	10,00€/mês	2	2
Sala 3	24,26 m²	6,00€/mês	7,50€/mês	10,00€/mês	2	2
Sala 4	24,21 m²	6,00€/mês	7,50€/mês	10,00€/mês	3	3
Sala 5	25,27 m²	6,00€/mês	7,50€/mês	10,00€/mês	4	4
Sala 6 (Cowork)	Secretária	30,00€/mês			8	8
Utiliz. Diária	Secretária	2,50€/mês			2	2
Incub. Virtual	NA	10,00€/mês	10,00€/mês	10,00€/mês	NA	NA

(Aos valores apresentados acresce o valor do Iva à taxa em vigor).

Artigo 11.º
Direitos e deveres dos Utilizadores

1 - Os Utilizadores terão direito a usufruir em plenitude do Gabinete/Espaço cedido e a utilizar todas as infraestruturas e serviços de uso comum instalados apenas na área de Incubação, bem como a sala de refeições, WC's, espaço exterior (terraço) e sala de reuniões (esta apenas após solicitada antecipadamente e cedida pela entidade gestora do CULTIVA) sem acréscimo de encargos, segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional, operacional e estratégica, pelo Promotor ou por entidades terceiras.

2 - Os utilizadores estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições constantes neste Regulamento e nos Contratos.

3 - O Gabinete/ Espaço cedido destina-se exclusivamente à instalação do Utilizador para exercício e execução do seu objeto social ou atividade. O direito decorrente da cedência do Gabinete é intransmissível e destina-se apenas a assegurar fins inerentes ao desenvolvimento das atividades descritas no seu objeto social.

4 - O Utilizador manterá com os outros ocupantes do edifício, onde se situa o Gabinete/ Espaço cedido, relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a garantir:

- a) A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes, o uso normal e adequado das instalações comuns e, a utilização, em lugar visível dos elementos de identificação com as características definidas pela Incubadora;
- b) O não exercício de atividades para além das previstas no contrato realizado com a incubadora, por parte do seu pessoal, contratados ou visitantes;
- c) O respeito pelas normas de higiene, saúde e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas.

5 - O Gabinete/ Espaço cedido deverá ser mantido em bom estado de utilização. No caso de cessação temporária de atividade pela empresa, esta deverá comunicar à entidade gestora do CULTIVA por escrito, invocando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização do espaço físico. A decisão sobre a manutenção do direito de utilização será da exclusiva responsabilidade da entidade gestora.

6 - O Utilizador deverá comunicar atempadamente, o cancelamento de espaços comuns requisitados.

Artigo 12.º

Obrigações do CULTIVA

Constituem obrigações da Incubadora, para além das explicitadas nos artigos anteriores:

- a) Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos;
- b) Encaminhar para a pessoa coletiva/pessoa singular, de forma diligente, toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida;
- c) Fazer um tratamento cuidado e adequado do correio recebido na colmeia de correio do CULTIVA das entidades encubadas quer física quer virtual fazendo-o chegar atempadamente e em boas condições aos destinatários;
- d) Gestão de reservas de espaços comuns, sala de reuniões, sala de workshops e auditório.

Artigo 13.º

Processos de Candidaturas

1 - A candidatura de uma Entidade que pretenda instalar-se no Espaço CULTIVA, é formalizada através do preenchimento e entrega de formulário (disponível no portal do Município de Tábua), devendo o/s candidato/s anexar, para o efeito, os documentos solicitados no formulário de candidatura.

2 - As candidaturas para a incubação física encontram-se sujeitas à disponibilidade física e estrutural da Incubadora, definida e avaliada, em cada momento, pela equipa de gestão do CULTIVA e pela Câmara Municipal de Tábua.

3 - As candidaturas para a incubação virtual encontram-se sujeitas à disponibilidade de serviços virtuais da Incubadora, definida e avaliada, em cada momento, pela equipa de gestão do CULTIVA e pela Câmara Municipal de Tábua;

4 - As candidaturas deverão descrever as ideias/projetos detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes tecnológicas diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura;

5 - Após verificação dos requisitos constantes no número anterior, equipa de gestão do CULTIVA, e a Câmara Municipal de Tábua poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

6 - A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

Artigo 14.º **Candidatos**

1 - Qualquer pessoa coletiva/pessoa singular, legalmente constituída, poderá apresentar um projeto empresarial ao Espaço CULTIVA.

2 - A Câmara Municipal de Tábua apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas desde que apresentem uma ideia de negócio válida e exequível, tendo preferência as empresas e os empreendedores ou potenciais impulsionadores de projetos empresariais, nas áreas da inovação, novas tecnologias e na criação de emprego qualificado.

3 - As candidaturas, a realizar durante todo o ano civil, deverão descrever as ideias/projetos detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes criativas, diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura.

Artigo 15.º **Seleção**

1 - A avaliação das candidaturas apresentadas é efetuada pelo gabinete de gestão do Espaço CULTIVA e pela Comissão Executiva de avaliação de projetos que formulará uma proposta de deliberação a submeter à Câmara Municipal de Tábua, no prazo de 20 dias a contar da receção da candidatura.

2 - Sempre que seja considerado oportuno para uma melhor avaliação das candidaturas, pode o Município recorrer ao apoio de outras Entidades cujo objeto se enquadre na atividade empresarial.

3 - Ao Espaço CULTIVA e à Comissão Executiva de Avaliação caberá analisar, avaliar e selecionar as candidaturas, propondo as ideias ou projetos a admitir, competindo-lhe ainda avaliar a razoabilidade dos objetivos previstos, ao longo da sua implementação, propondo a sua revisão se necessário.

4 - O Espaço CULTIVA pode, nesta fase e sempre que o julgue necessário, solicitar ao candidato o fornecimento de esclarecimentos, orais ou escritos, bem como documentos adicionais.

5 - Sempre que a proposta de deliberação tenda para o indeferimento será notificada ao candidato, para que este, querendo, exerça o direito de defesa em sede de audiência prévia.

6 - O prazo previsto no número 1 suspende-se até à prestação dos esclarecimentos previstos no número 3.

7 - Os critérios de avaliação são os fixados no Artigo 16.º.

8 - A alteração substancial da atividade desenvolvida pelo utilizador determina obrigatoriamente a apresentação de nova candidatura.

Artigo 16.º **Critérios de Seleção**

As candidaturas apresentadas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento de atividades inovadoras que potenciem o desenvolvimento do Concelho e da Região, através da estruturação de uma cadeia de valor sustentada nos sectores estratégicos identificados no Espaço CULTIVA;
- b) Mais-valia económica;
- c) Idoneidade do Promotor;
- d) Criação de postos de trabalho;
- e) Retorno ao Concelho;
- f) Potencial de desenvolvimento empresarial e regional;
- g) Credibilidade e experiência dos potenciais clientes/utilizadores nas áreas da ideia/projeto apresentadas em portfólio, curriculum vitae e/ou outros documentos demonstrativos que constem do processo de candidatura;
- h) Potencial do projeto para a criação de emprego qualificado;
- i) Capacidade de autonomia da empresa pós-incubação;
- j) Potencial de crescimento e/ou internacionalização;
- k) Grau de maturidade do projeto.
- l) Motivação para interação com outras atividades e empresas associadas do CULTIVA;
- m) Eficiência na utilização de recursos, preservação do ambiente e da paisagem.

Artigo 17.º **Comité consultivo/Comissão de Avaliação**

1 - O Presidente da Câmara Municipal de Tábua tem competências para:

- a) Designar o Comité Consultivo, que na fase de seleção de candidaturas assumirá a função de Comissão de Avaliação;
- b) Designar, por despacho, os três membros que compõem o Comité/Comissão, devendo ter em conta, como critérios valorativos da sua decisão, o Curriculum Vitae e/ou experiência profissional de pessoas que estejam diretamente relacionados com as áreas de trabalho da presente incubadora.

2 - A avaliação das candidaturas instruídas, nos termos e para os efeitos do artigo 12.º das presentes regras, incumbe à Comissão de Avaliação.

Artigo 18.º **Avaliação**

1 - As candidaturas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação designada, que terá por base:

- a) O constante no formulário de candidatura e respetivos elementos documentais;
- b) O exposto, presencialmente, em reunião marcada pela Comissão de Avaliação, após a análise do ponto a) acima transcrito, no pitch de exibição do negócio.

2 - A avaliação da candidatura/projeto terá em conta os seguintes critérios, que assentam na ideia de negócio, que se subdivide em:

- a) Ramo de atividade da empresa/negócio;
- b) Carácter criativo e inovador do projeto;
- c) Potencial de concretização em produtos e serviços;
- d) Intensidade tecnológica e potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização).

3 - A capacidade de execução da ideia, que apresenta os seguintes subcritérios:

- a) Pertinência do perfil dos candidatos e seu contributo para o projeto; experiência do(s) promotor(s);
- b) Capacidade empreendedora do(s) promotor(s);
- c) Competências de gestão do(s) promotor(s).
- d) Capacidade de comunicar e promover a ideia, que se subdivide em:
- e) Relevância da informação disponibilizada;
- f) Qualidade da apresentação/discussão;
- g) Capacidade de promoção da ideia como negócio.

4 - Potencial impacto no desenvolvimento regional, que, por sua vez, se subdivide em:

- a) Potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados;

- b) Potencial contributo para o desenvolvimento regional.

Artigo 19.º
Dever de Sigilo e propriedade intelectual

- 1 - O dever de sigilo por parte do Espaço CULTIVA, no que concerne toda e qualquer informação dispensada pelos candidatos, promotores incubados ou qualquer empreendedor que ao Espaço CULTIVA preste informação no âmbito de apoio que solicite a Entidade, está subjacente nas suas obrigações enquanto parte integrante de uma Entidade de administração local / da função pública portuguesa, obedecendo à legislação portuguesa aplicável e em vigor, sendo a sua eventual divulgação condicionada à expressa autorização destes, efetuada caso a caso.
- 2 - A circulação de pessoas depende de prévia autorização e restringe-se às áreas designadas, para preservar o sigilo de todas as atividades em execução no Espaço CULTIVA.
- 3 - É da competência de cada empresa a preservação e salvaguarda de questões relativas à propriedade intelectual, cabendo a cada empresa desenvolver as medidas adequadas neste sentido.

Artigo 20.º
Disposições finais

O incumprimento do disposto no presente Regulamento, por parte de qualquer empresa pode determinar a resolução imediata do protocolo de incubação celebrado entre as partes.

Artigo 21.º
Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos nas presentes regras contam-se de acordo com as regras de contagem de prazos previstas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º
Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento das regras do presente regulamento compete à Entidade Gestora.

2 - As empresas incubadas deverão facultar aos colaboradores da Entidade Gestora, no exercício das suas funções de fiscalização, o acesso aos gabinetes individuais e a toda a documentação considerada relevante para o acompanhamento e desenvolvimento do projeto.

Artigo 23.º
Casos omissos

Os casos omissos nas presentes regras e as situações geradoras de dúvidas serão resolvidos por despacho do(a) Presidente da Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 24.º
Remissão

Em tudo o que não seja regulado no presente projeto de regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente no que concerne a prazos legais.

Presente na Reuniao de Câmara	
de 26 / 02 / 2022	
Aprovado	☒
Indefinido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
Coto. Juridica	
Visto copia da deliberacao em anexo	
Secretariado da Reunioes de Camara,	
DAF,	